

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



D. Oficial
6-11-955

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

N. LEI Nº 463

Maceió, 3 de novembro de 1955.

Concede um auxílio de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para construção da Estrada litoral que liga a Avenida Duque de Caxias, com o distrito do Pontal da Barra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito da Capital a auxiliar a construção da Estrada do Pontal da Barra, ora em construção nesta cidade, com a quantia de Cr\$...... 20.000,00, a ser empregada no serviço de iluminação da mesma.

Art. 2º - Esta importância será entregue ao responsável pela construção da Escola de Aprendizes Marinheiros.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará sobre as necessárias medidas sobre a abertura do crédito para a presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 3 de novembro de 1955.

Gama Filho
GAMA FILHO - VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Domício Falcão
DOMÍCIO FALCÃO - 1º SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Nicanor Fidelis
NICANOR FIDELIS - 2º SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Clódio Rodrigues
Clódio Rodrigues
Diretor.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



P. Oficial
6-11-985

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO

N. LEI Nº 463

Maceió, 3 de novembro de 1955.

Concede um auxílio de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para construção da Estrada litoral que liga a Avenida Duque de Caxias, com o distrito do Pontal da Barra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito da Capital a auxiliar a construção da Estrada do Pontal da Barra, ora em construção nesta cidade, com a quantia de Cr\$ 20.000,00, a ser empregada no serviço de iluminação da mesma.

Art. 2º - Esta importância será entregue ao responsável pela construção da Escola de Aprendizes Marinheiros.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará sobre as necessárias medidas sobre a abertura do crédito para a presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 3 de novembro de 1955.

Gama Filho
GAMA FILHO - VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Domicio Falcão
DOMICIO FALCÃO - 1º SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Nicanor Fidelis
NICANOR FIDELIS - 2º SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Clódio Rodrigues
Clódio Rodrigues
Diretor.